

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR

VOTO GC-6 91.479/05

PROCESSO: TCE-RJ nº 215.405-7/05
ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Relatório de Inspeção Especial

Versam os autos sobre o Relatório de Inspeção Especial, realizada na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, autorizada no Processo TCE-RJ nº 212.218-1/05, tendo como objetivo a apreciação dos aspectos legais, orçamentários e financeiros do Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Universidade Federal Fluminense (UFF), para a implantação do Pólo Universitário de Rio das Ostras – RJ, no valor global de R\$ 52.310.000,00, até o ano de 2008.

A Equipe de Inspeção apontou, entre outras questões, problemas na execução do Convênio, no tocante às demonstrações e comprovações efetuadas nas prestações de contas parciais enviadas pela UFF, nas quais o Município encontrou diversas impropriedades, decorrendo a desaprovação e, conseqüente, suspensão do repasse financeiro referente à parcela de R\$ 2.790.000,00, que seria liberada em janeiro de 2005.

Destacamos que, até o momento da presente inspeção, havia sido repassado à conveniada o montante de R\$ 2.640.000,00.

Pelo princípio da conexão processual, na forma do art. 180 do Regimento Interno c/c os arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil, será apreciado, em conjunto com o presente, o Processo TCE-RJ nº 260.247-6/04, relativo ao Convênio objeto da presente inspeção.

Em Sessão de 07.07.05, esta Corte, nos termos do Voto por mim prolatado, decidiu:

I - Por NOTIFICAÇÃO ao Sr. Alcebíades Sabino dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Rio das Ostras, conforme o artigo 6º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que apresente razões de defesa pelas irregularidades elencadas pela Equipe de Inspeção, itens l.a.1 a l.a.8, às fls. 81/83, encaminhando os documentos comprobatórios, alertando-o das sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar nº 63/90;

II - Por NOTIFICAÇÃO ao Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, conforme o artigo 6º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que apresente razões de defesa pelas irregularidades elencadas pela Equipe de Inspeção, itens l.b.1 a l.b.10, às fls. 83/85, encaminhando os documentos comprobatórios, alertando-o das sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar nº 63/90;

*III - Por **COMUNICAÇÃO** ao Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno de Rio das Ostras, Sr. Nelito Senra Esterque, conforme o artigo 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que cumpra a **determinação** de acompanhar, em tempo hábil, a legalidade, legitimidade e economicidade do presente Convênio e exercer as funções constitucionais do Controle Interno, no âmbito do Município, alertando-o de que o não cumprimento o sujeitará às penalidades previstas na Lei Complementar nº 63/90;*

*IV - Por **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Sr. Carlos Augusto Carvalho Balthazar, conforme o artigo 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que atente quanto às recomendações e cumpra as determinações elencadas às fls. 86/88, alertando-o de que o não cumprimento o sujeitará às penalidades previstas na Lei Complementar nº 63/90;*

*V - Por **COMUNICAÇÃO** ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, conforme o artigo 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que cumpra a determinação apontada às fls. 88, alertando-o de que o não cumprimento o sujeitará às penalidades previstas na Lei Complementar nº 63/90;*

*VI – Pela **CIÊNCIA** do inteiro teor do Relatório de Inspeção Especial e da presente Decisão aos responsáveis, conforme apontado às fls. 89,*

*VII – Pela **CIÊNCIA** à Subsecretaria Municipal de Controle Municipal – SUM da presente Decisão, para que, através da inspetoria competente, verifique o atendimento às determinações deste Tribunal, bem como possa subsidiar a apreciação do Processo TCE-RJ nº 260.247-6/04, relativo ao Convênio objeto da presente inspeção;*

*VIII – Pela **CIÊNCIA** ao Tribunal de Contas da União do inteiro teor do Relatório de Inspeção Especial e da presente Decisão, visando subsidiar à atuação daquela Corte, no âmbito de suas atribuições, no que concerne aos atos praticados pela Universidade Federal Fluminense;*

*IX – Pela **APENSAÇÃO** do Processo TCE-RJ nº 260.247-6/04, relativo ao Convênio objeto da presente inspeção, a estes autos, para que possam tramitar em conjunto;*

*XI – Pela **DETERMINAÇÃO** à SSE, para que, quando do encaminhamento dos ofícios de comunicação e notificação, faça acompanhar cópia integral deste Voto e do Relatório de Inspeção Especial."*

O Corpo Instrutivo, após análise dos autos, às fls. 576/588, sugere a suspensão da eficácia da Determinação nº 02 (manter suspensa a liberação das parcelas do valores a serem repassados até o saneamento das irregularidades pela UFF), exarada na Decisão Plenária de 07.07.05; a aplicação de multa ao notificado pelas razões explicitadas às fls. 578/580 e 582; comunicação ao Magnífico Reitor da UFF, para que atenda a determinação e recomendações de fls. 584; e comunicação ao jurisdicionado, para que atenda às determinações e comunicações de fls. 585.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Horacio Machado Medeiros, se manifestou no mesmo sentido, às fls. 589.

É o relatório.

Assiste razão à Instrução quanto ao acolhimento das razões de defesa apresentadas pelo ex-Prefeito, Sr. Alcebíades Sabino dos Santos, e pelo Magnífico Reitor da UFF, que dizem respeito às prestações de contas da utilização dos recursos do convênio em questão, referentes aos itens I.a.1, I.a.2, I.b.1, I.b.2, I.b.3 da Decisão Plenária de 07.07.05.

Da mesma forma, entendo pertinente a suspensão da eficácia da Determinação nº 02, exarada na mencionada Decisão, conforme sugerido pelo Corpo Instrutivo. Esta Determinação para "manter suspensa a liberação das parcelas do valores a serem repassados" não se faz mais necessária, devendo esta Corte atentar para extensa argumentação apresentada pela Reitoria da UFF, no sentido de viabilizar a continuidade do convênio, bem como o impacto que a suspensão do mesmo ocasiona na municipalidade e o prejuízo para o corpo discente do Pólo Universitário de Rio das Ostras, em face da paralisação das atividades acadêmicas. Tal incerteza gerou, inclusive, a concessão de liminares, em mandados de segurança, pela Justiça Federal de Niterói, a fim de salvaguardar as matrículas dos alunos.

No tocante à sugestão de aplicação de multa ao Sr. Alcebíades Sabino dos Santos, entendo que as informações apresentadas pelo notificado não me permitiram formar convencimento para uma decisão definitiva, neste momento, acerca das possíveis irregularidades constatadas, razão pela qual entendo, de acordo com o princípio processual da verdade real, que o responsável deva ser novamente notificado para que possa trazer aos autos esclarecimentos pormenorizados a fim de elidir a questão e comprovar os argumentos aduzidos.

Quanto ao convênio (Processo TCE-RJ nº 260.247-6/04), entendo que, em face do **princípio da conexão processual**, o mesmo deve ser apreciado, em conjunto com o presente, posto que algumas das determinações propostas pela Instrução, nestes autos, dizem respeito à retificação de alguns aspectos do instrumento do convênio.

O Plano de Trabalho aprovado foi encaminhado e juntado àqueles autos às fls. 11/27, contendo os Anexos II – Descrição do Projeto; III – Detalhamento do Projeto; Cronograma de Desembolso; V – Cronograma Financeiro da Contrapartida do Município.

Posteriormente, em atendimento à Decisão desta Corte, foram juntadas a Planilha Orçamentária, que deu origem ao Plano de Trabalho, e a relação do processos administrativos relativos às aquisições e contratações previstas nas ações a serem executadas diretamente pelo próprio Município de Rio das Ostras, com os respectivos números de empenho e valores.

A planilha remetida e o Plano de Trabalho contém o plano de aplicação dos recursos repassados para as ações financiadas, com os valores para pessoal, material de consumo e manutenção de instalações e equipamentos, bem como os valores relativos aos investimentos diretos do Município e custo por ele suportados, quanto a projetos e obras, equipamentos e material permanente e manutenção de instalações.

Contudo, não há detalhamento de todos os custos unitários, com os respectivos quantitativos. Os únicos custos unitários foram os relativos à remuneração dos docentes, dos bolsistas, do pessoal administrativo e do grupo de trabalho. Ainda que os custos relativos a pagamento de pessoal da UFF, correspondam a 76,27% dos valores repassados, como expõe a Instrução, às fls. 71, os dados disponíveis não permitem uma análise aprofundada da economicidade deste convênio.

Portanto, concordo que deva ser solicitada a apresentação de plano de aplicação dos recursos financeiros, com a decomposição de quantitativos e custos unitários. Principalmente, se considerarmos que dos recursos inicialmente previstos, somente foram repassados 8,47%, portanto a execução do presente convênio ainda se encontra em fase plenamente viável de retificação, a fim de suprir as lacunas e dirimir as dúvidas existentes.

Entretanto, em face do princípio da continuidade administrativa, entendo que a apresentação deste detalhamento do Plano de Trabalho e da aplicação dos recursos financeiros deva ser solicitado ao atual Chefe do Executivo, para que adote as medidas necessárias à sua realização, em consonância com a universidade conveniada.

Face ao exposto e examinado, parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial,

VOTO:

1 - Por COMUNICAÇÃO ao Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Sr. Carlos Augusto Carvalho Balthazar, conforme o artigo 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que adote as providências necessárias ao cumprimento dos itens abaixo elencados, alertando-o de que o não cumprimento o sujeitará às penalidades previstas na Lei Complementar nº 63/90;

1 – Providencie a LIBERAÇÃO das parcelas relativas aos repasses previstos, nos termos do inciso II da Cláusula Quinta do Convênio celebrado;

2 – Encaminhe plano de aplicação dos recursos financeiros, com a decomposição de quantitativos e custos unitários relativos a todas as parcelas a serem custeadas pelo Município de Rio das Ostras, incluindo a metodologia de cálculo, a remuneração de cada profissional envolvido, especificada a função e a carga horária correspondente;

3 – Determinar que, ao examinar as prestações de contas apresentadas pela UFF, sem prejuízo das manifestações do Controle Interno do Município já efetuadas, seja observado que sua regularidade depende da comprovação da observância do disposto na Lei nº 8.958/94;

4 – Retificar o instrumento do convênio, por meio de Termo Aditivo, especificando:

a) a situação da fase de instalação provisória, do Polo Universitário de Rio das Ostras, na Unidade de Ensino Maud Ugliose Telles;

b) a responsabilidade pelos móveis utilizados no projeto e das competências, direitos e deveres da Fundação Euclides da Cunha, caso ela tenha sido contratada, nos termos do disposto na Lei nº 8.958/94;

c) as hipóteses de reajuste dos valores dos repasses previstos, com os respectivos índices, data-base e periodicidade, bem como o condicionamento destes repasses à inexistência de deficiência educacional na seara do ensino fundamental e infantil no Município, conforme Decisão Plenária proferida no Processo TCE-RJ nº 260.247-6/04, nos termos do Voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco;

d) retifique a redação da alínea "f", item I, da Cláusula Sexta do Convênio, de forma a vedar, explicitamente, a utilização dos serviços da FEC para pagamento de pessoal do quadro permanente da UFF, com os conseqüentes encargos trabalhistas;

5 – Comprove a publicação do ato de nomeação dos servidores que devem compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Convênio;

6 – Tome ciência e atente para as seguintes Recomendações:

a) providenciar treinamento específico aos servidores nomeados para Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Convênio, incluindo no mesmo as normas que regem a execução de convênios pelas autarquias federais, com a operação e consulta dos procedimentos no Sistema SIAFI, a ser oferecido pela conveniada UFF;

b) para que, em eventual repactuação do Convênio em comento, dê especial atenção aos disposto nas atuais Cláusulas Nona e Décima Terceira, visando a clarificar mais adequadamente as responsabilidades de ambos os convenientes, em caso de denúncia ou rescisão do Convênio;

II- Por COMUNICAÇÃO ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, conforme o artigo 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que cumpra a determinação abaixo e atente para as recomendações a seguir, alertando-o de que o não cumprimento o sujeitará às penalidades previstas na Lei Complementar nº 63/90;

DETERMINAÇÃO:

a) Exija da Fundação Euclides da Cunha a comprovação, em separado, dos gastos efetuados com recursos do Município de Rio das Ostras, com comprovantes integrais, sem parcelas a serem consideradas como "parte" de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços, anexando estes comprovantes às futuras prestações de contas;

RECOMENDAÇÕES:

a) oferecer treinamento específico aos servidores nomeados para Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Convênio, incluindo no mesmo as normas que regem a execução de convênios pelas autarquias federais, com a operação e consulta dos procedimentos no Sistema SIAFI;

b) para que, em eventual repactuação do Convênio em comento, dê especial atenção aos disposto nas atuais Cláusulas Nona e Décima Terceira, visando a clarificar mais adequadamente as responsabilidades de ambos os convenientes, em caso de denúncia ou rescisão do Convênio;

c) para que, em eventual repactuação do Convênio em comento, modifique o teor do item L, inciso I, da sua Cláusula Sexta, tornando-a adequada à interpretação descrita às fls. 395 da presente instrução;

III – Por NOTIFICAÇÃO ao Sr. Alcebiádes Sabino dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Rio das Ostras, conforme o artigo 6º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que complemente as argumentações apresentadas, encaminhando os esclarecimentos, com os respectivos documentos comprobatórios, referentes aos itens l.a.3 a l.a.7, analisados às fls. 578/582, alertando-o das sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar nº 63/90;

IV- Por DETERMINAÇÃO à SSE para que, quando do encaminhamento dos ofícios de comunicação e notificação, faça acompanhar cópia integral deste Voto e da Instrução de fls. 576/588.

V – Pela **CIÊNCIA** à Subsecretaria Municipal de Controle Municipal – SUM da presente Decisão, para que, através da inspetoria competente, verifique o atendimento às determinações deste Tribunal;

GC-6,

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR